



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/1954



RESOLUÇÃO FAMES 02/2016

Altera a Resolução 07/2010 que Cria a CPA - Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES) e regulamenta o seu funcionamento.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art.1 – Fica criada, junto ao Gabinete do Diretor Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo, a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.2 – A CPA, é Órgão Colegiado permanente, que tem por finalidade implementar, coordenar e articular a primeira etapa do processo de Avaliação Institucional, a saber, a avaliação interna ou auto avaliação, observada a legislação pertinente.

Art.3 – A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4 – A CPA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros, a saber:

- I. 01 (um) presidente;
- II. no mínimo 01 (um) representante do corpo docente do quadro efetivo;
- III. no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente do curso de graduação; e
- V. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros da **CPA** de que tratam os incisos de I a V serão indicados pelo Diretor Geral.

Art.5 – A nomeação dos membros da **CPA** se dará através de ato do Diretor Geral.

§ 1º - O mandato dos membros da **CPA** será de dois anos, sendo permitida a recondução.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/1954



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.6 – A carga horária de trabalho dos membros da CPA será de:

- I. 06 horas semanais de trabalho para o presidente da comissão;
- II. 02 horas semanais de trabalho para docentes e técnico-administrativos.

§ único - A carga horária dos representantes docentes constará no PAD – Plano de Atividades Docentes.

Art.7 – A **CPA** reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.8 – A CPA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art.9 – As deliberações da Comissão deverão ser registradas em Ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10 – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. Constituir grupos de trabalho para apoio à operacionalização do processo de auto avaliação;
- III. Implementar ações visando à sensibilização da Comunidade Acadêmica para o processo de auto avaliação;
- IV. Estabelecer metodologias de trabalho, para o processo de auto avaliação Institucional;
- V. Sistematizar e analisar os dados e as informações e interpretar os resultados do processo de auto avaliação;
- VI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitadas;
- VII. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/ES);
- VIII. Elaborar o relatório final do processo de auto avaliação;
- IX. Divulgar os resultados da auto avaliação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- X. Encaminhar ao CEE/SC e CONAES/INEP relatório final do processo de auto avaliação da Instituição;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/1954



- XI. Prestar contas de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações e sugestões;
- XII. Apreciar:
 - a) o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos Institucionais;
 - b) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
 - d) a responsabilidade social da Instituição;
 - e) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
 - f) a comunicação com a sociedade;
 - g) a organização e gestão da Instituição;
 - h) as políticas de atendimento aos estudantes.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.11 – Compete ao Presidente da CPA:

- I. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação, sua divulgação e utilização;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus membros;
- III. presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos integrantes da CPA;
- IV. encaminhar aos Órgãos Colegiados da FAMES as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e às atividades desenvolvidas;
- V. atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação;
- VI. encaminhar ao Conselho Estadual de Educação (CEE/ES) e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP) as informações relativas e resultantes dos processos de auto avaliação institucional;
- VII. representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
- VIII. promover, mediante autorização do Diretor, a divulgação dos resultados da auto avaliação institucional.

Art.12 – Aos membros da CPA compete:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- II. comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III. verificar os procedimentos formais estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, bem como os relatórios parciais e finais do processo de avaliação;
- IV. desempenhar funções designadas pelo coordenador; e,
- V. apresentar proposições sobre questões atinentes à CPA.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/1954



CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art.13 – São objetivos da CPA:

- I. produzir conhecimentos;
- II. apreciar e questionar as atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III. identificar as causas dos seus problemas e deficiências;
- IV. aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores Institucionais;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, prestando contas à sociedade;
- VIII. sistematizar informações;
- IX. identificar pontos fracos, fortes e potencialidades; e,
- X. estabelecer estratégias de superação de problemas.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art.14º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano;
- II. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art.15º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Diretor Geral da FAMES, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 – A CPA manterá, sob caráter confidencial, as fontes de informações consultadas para levantamento de dados.

Art.17 – A presente Regulamentação só poderá ser modificada por iniciativa do Diretor Geral ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/1954



Art.18 – Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Art.19 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art.20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2016.

Paulo Henrique Avidos Pelissari

Diretor Geral da FAMES